



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2785, DE 21 DE Julho DE 2026

Institui a Semana Integrada de Conscientização e Combate ao Feminicídio, à Violência Doméstica e de Promoção dos Direitos das Vítimas no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Semana Integrada de Conscientização e Combate ao Feminicídio, à Violência Doméstica e de Promoção dos Direitos das Vítimas, a ser realizada, anualmente, no período de 10 a 17 de outubro.

Parágrafo único. A semana poderá adotar o slogan: "Quem ama protege".

Art. 2º A Semana tem por finalidade promover ações de conscientização, prevenção, orientação e mobilização social acerca do enfrentamento ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º São objetivos da semana:

- I - promover a conscientização da população acerca do feminicídio e das diversas formas de violência contra a mulher;
- II - divulgar informações sobre prevenção, identificação, acolhimento e denúncia de situações de violência;
- III - fortalecer a cultura da proteção integral e dos direitos humanos das mulheres;
- IV - divulgar os direitos assegurados às vítimas pela legislação vigente;
- V - incentivar a igualdade de gênero, o respeito e a cultura da não violência;
- VI - estimular a participação da sociedade civil nas ações de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VII - promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade para fortalecimento da rede de proteção às vítimas.

Art. 4º Durante a semana poderão ser promovidas, entre outras, as seguintes ações:

- I - palestras, seminários, debates, rodas de conversa e audiências públicas;
- II - campanhas educativas e de conscientização;
- III - atividades pedagógicas e culturais;



PREFEITURA DE SOBRAL

IV - divulgação dos canais oficiais de denúncia e da rede de proteção às mulheres;

V - distribuição de materiais informativos;

VI - ações comunitárias de orientação e prevenção;

VII - iniciativas voltadas à valorização da vida, da dignidade da mulher e da prevenção da violência doméstica e familiar.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser estabelecidas parcerias e cooperação institucional com:

I - órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal;

II - Ministério Público;

III - Defensoria Pública;

IV - Poder Judiciário;

V - instituições de ensino;

VI - conselhos de direitos;

VII - organizações da sociedade civil e entidades representativas.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas, sempre que possível, por meio dos programas, estruturas e recursos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 21 DE Julho DE 2026.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2762/2026

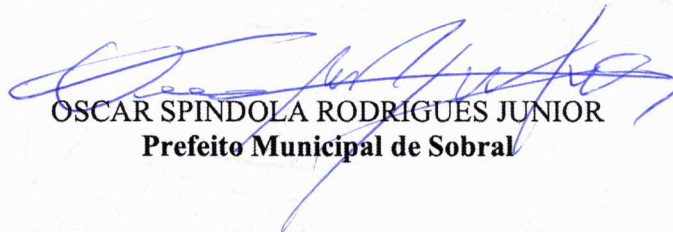
Ref. Projeto de Lei nº 152/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Institui a Semana Integrada de Conscientização e Combate ao Feminicídio, à Violência Doméstica e de Promoção dos Direitos das Vítimas no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.**" aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 21 DE Outubro DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral